

PROCESSO ON-LINE Nº 2704/17

DATA: 28/06/17

PROTOCOLO Nº 14.731.372-1

DATA: 20/07/17

PARECER CEE/CEMEP Nº 536/19

APROVADO EM 08/10/19

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL ULYSSES GUIMARÃES – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: FOZ DO IGUAÇU

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

RELATOR: JACIR JOSÉ VENTURI

EMENTA: Renovação do reconhecimento do Ensino Médio. Parecer favorável. Prazo: 04/12/17 a 04/12/22.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício nº 781/18-Sued/Seed, de 05/06/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Foz do Iguaçu, de interesse do Colégio Estadual Ulysses Guimarães - Ensino Fundamental, Médio e Profissional.

Este Colégio localiza-se à Rua Bartolomeu de Gusmão, nº 3535, município de Foz do Iguaçu. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 5620/17, de 26/10/17, pelo prazo de dez anos, de 05/10/17 a 05/10/27.

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

- a) autorização para o funcionamento: nº 92/95, de 27/01/95;
- b) reconhecimento: nº 4362/99, de 03/12/99;
- c) renovação do reconhecimento: nº 2808/15, de 15/09/15, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 425/15, de 27/08/15, pelo prazo de três anos, de 03/12/14 a 03/12/17.

PROCESSO ON-LINE N° 2704/17

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo n° 203/17, de 17/08/17, do NRE de Foz do Iguaçu, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 22/08/17.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer n° 1716/18, de 28/05/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

Cópias da Licença Sanitária, do Certificado de Conformidade e do Relatório Circunstanciado Complementar foram anexados ao processo.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos, e prevê:

Art. 41 O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, desta forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do Ensino Médio e emitiu Relatório Circunstanciado.

Quadro da Avaliação Interna:

Ano Série Etapa Módulo	Matriculas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Conduites/egressos				
	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016
1ª SÉRIE	180	204	204	205	197	14	2	1	2	1	6	32	13	29	32	7	10	8	18	27	161	160	182	156	137
2ª SÉRIE	161	175	169	187	188	4	0	1	0	4	3	14	15	32	21	4	8	7	8	10	150	153	146	147	133
3ª SÉRIE	109	135	141	151	153	0	3	1	5	0	7	9	3	28	19	4	8	3	0	8	98	115	134	110	126

PROCESSO ON-LINE N° 2704/17

A Chefia do NRE de Foz do Iguaçu, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 23/08/17, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Na análise do Processo, constatou-se que a Matriz Curricular possui as informações devidamente apresentadas. O corpo docente está habilitado para as disciplinas indicadas, conforme o disposto no inciso III, artigo 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

Ressalta-se que o Parecer CEE/CEMEP nº 425/15, de 27/08/15, concedeu, à época, a renovação do reconhecimento do Ensino Médio, por prazo inferior a cinco anos, em virtude da ausência da Licença Sanitária. Atualmente, a instituição dispõe do referido documento atualizado.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Ulysses Guimarães - Ensino Fundamental, Médio e Profissional, município de Foz do Iguaçu, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 04/12/17 a 04/12/22, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.



PROCESSO ON-LINE N° 2704/17

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

É o Parecer.

Jacir José Venturi
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 08 de outubro de 2019.

Oscar Alves
Presidente da CEMEP